

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

RESOLUÇÃO Nº 01/04/CMEPL/SC

Estabelece diretrizes para a elaboração do projeto político-pedagógico das Escolas de Educação Básica e Profissional, integrantes do Sistema Municipal de Educação do Município de Paulo Lopes - Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições, de acordo com os incisos I, II, III, e VII do artigo 3º do Regimento e, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9394/96, e com base no art. 15 e no art. 16 da Lei Complementar n. 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e no Parecer n. 78/99, Lei nº 863 de 09 de junho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO FILOSÓFICO-PEDAGÓGICA

Art. 1º - A Escola deverá, na definição de sua concepção filosófica, garantir os direitos e os deveres preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil nos artigos 5º, 6º 14, bem como os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A formulação e opção por uma concepção filosófica deverá estar embasada e substantiada em experiências práticas, produzidas a partir de sólidas concepções doutrinárias e fundamentadas nos princípios de socialização do saber e solidariedade humana.

Art. 3º - A concepção filosófica escolhida e ou definida como norteadora do processo ensino-aprendizagem da escola, nos seus diversos níveis, deve:

I - definir a concepção de mundo, sociedade, homem e escola que querem trabalhar e produzir;

II - objetivar como se fará a organização da instituição para a materialização desta concepção;

III - definir o seu ponto de partida - através de um referencial de realidade - e o ponto de chegada que se constituirá no seu objetivo maior;

IV - estabelecer os passos a serem dados para a materialização da proposta filosófica definida;

V - definir a função social e pública da Escola;

VI - definir as relações de poder no interior da Escola;

VII - definir as instâncias de deliberação coletiva e individualizada;

VIII - materializar as condições necessárias à garantia dos direitos e deveres dos segmentos que compõem a comunidade escolar - alunos, pais, professores e corpo diretivo-administrativo.

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Art. 4º - A organização intra-escolar terá por princípio produzir as condições materiais para

a efetivação da prática pedagógica.

Art. 5º - A organização da Escola deverá explicitar:

I - regime de funcionamento;

II - espaço físico, instalações e equipamentos (em conformidade com a resolução 001/00,

que fixa normas para o funcionamento da unidade escolar); do sistema municipal de ensino.

III - relação dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de

escolaridade;

IV - organização do cotidiano do trabalho escolar;

V - proposta de articulação com as organizações da sociedade civil: associações de pais e

professores, grêmios estudantil, sindicatos, partidos políticos, igrejas, associações de

categorias profissionais, associações comunitárias, organizações empresariais e bancárias, e

outras.

VI - processo de planejamento anual/quinqüenal geral e as formas de avaliação

institucional;

VII - processo de articulação entre os níveis de ensino: infantil, fundamental, médio e

superior.

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO III

Art. 6º - A organização do processo de ensino-aprendizagem deverá explicitar:

I - o número de alunos por séries e ou turmas em cada nível de ensino e sua justificativa

dentro da filosofia proposta;

II - as normas de organização e convivência da comunidade escolar;

III - a função social e pública de cada integrante da comunidade escolar;

IV - o processo de capacitação de recursos humanos intra e extra-escolar;

V - as funções dos Conselhos de Classe e Deliberativo, enquanto instâncias de decisões

coletivas, sociais e públicas;

VI - o calendário escolar para a materialização do planejamento anual/quinqüenal;

VII - a função social e pública da biblioteca escolar e dos materiais didático-pedagógicos;

VIII - as referências bibliográficas que fundamentam a proposta filosófica e aquelas que

darão suporte na materialização do processo de ensino-aprendizagem;

IX - as datas e semanas comemorativas como atividades suplementares e convergentes com

a proposta formulada;

X - o programa de formação de cidadania nas diversas áreas do conhecimento;

XI - o currículo, seus objetivos, metas, referências bibliográficas e, principalmente, como

ocorrerá a materialização do mesmo;

XII - o processo de avaliação como forma de constatar a apropriação real de conhecimento,

nas suas formas cotidiana, bimestral ou semanal e anual e em decorrência destas, o

processo de recuperação;

Art. 7º - O projeto político-pedagógico terá a questão da educação e do ensino como a

baliza norteadora do processo e as questões tecnoburocráticas e administrativas deverão

estar em função desta.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O prazo final para as Escolas aprovarem o seu projeto político-pedagógico é o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 9º - As questões aqui pontuadas são aquelas que não devem faltar em tal proposta, devendo as Escolas criar e avançar nas suas concepções e formulações, decidindo democraticamente a respeito.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Comissão de Legislação e Normas.

Casemiro Kincheski Neto – Presidente / Relator
Rozemare Terezinha Jorge
Aline Terezinha de Sá Pereira
Lucélia Fermínio Silvano de Sousa – Secretária Mun. da Educação.
Marli Barbosa
Olga Custódio Cardoso
Eva Maria Bernardo Fernandes
Nadir Carlos Rodrigues – Rep. Câmara Mun. Vereadores.

Paulo Lopes, em 21 de maio de 2004.

CASEMIRO KINCHECKI NETO.
Presidente do Conselho